



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1089A

Página 39 de 39



EDITAL N.º 01/2026 - SECULTUR

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2026 – SECULTUR - PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA OS EDITAIS DA PNAB NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP

MANIFESTAÇÃO A IMPUGNAÇÃO

Birigui, 12 de fevereiro de 2026.

OBJETO: “Edital nº 01/2026 – SECULTUR – Chamamento Público nº 01/2026 – SECULTUR - PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA OS EDITAIS DA PNAB NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-SP.

Impugnação apresentada pelo senhor **Marcos Araújo Balzano** da empresa Artes e Design Consultoria e Comunicação – CNPJ 74.588.252/0001-10, doravante denominado **impugnante**.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Pretende o impugnante que seja retificado e republicado com a dotação dos prazos de inscrição do respectivo edital para que o mesmo passe a permitir a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte, além de MEI originariamente estabelecido no item 6.1 do referido instrumento. Alega que a exigência obrigatória de que o interessado seja Microempreendedor Individual (MEI) restringe a participação de outras sociedades empresariais que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte, o que viola os princípios da isonomia e do tratamento às micro e pequenas empresas, as quais gozam dos mesmos benefícios e tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2026.

2. PRELIMINARMENTE

A impugnação será apreciada pois reúne condições de admissibilidade, pois foi protocolizado tempestivamente.

3. DECISÃO

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como diretrizes das contratações públicas a observância da isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, vedando cláusulas que restrinjam injustificadamente o caráter competitivo do procedimento. De igual modo, a Lei Complementar nº 123/2006 assegura tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de forma ampla, não havendo distinção normativa que autorize, como regra, a preferência exclusiva pelo MEI em detrimento das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). O objeto do chamamento em questão refere-se à contratação de serviços técnicos especializados consistentes na análise e emissão de pareceres técnicos, e que inexistente impedimento jurídico para a ampliação do universo de participantes sem prejuízo à finalidade pública pretendida. Considerando ainda que, como a natureza do objeto contratual consiste na emissão de pareceres técnicos individualizados, o que trata-se de serviço intelectual personalíssimo, ainda que formalmente contratado por intermédio de pessoa jurídica, a Lei nº 14.133/2021 admite, nas contratações de serviços técnicos especializados, que a comprovação da capacidade técnica se dê por meio dos profissionais integrantes do quadro da empresa ou por ela indicados como responsáveis técnicos. **No mérito**, decide-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de impugnação com republicação do respectivo edital com as devidas correções e adequações.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON RODRIGO CORANDIN
Data: 13/02/2026 09:22:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário de Cultura e Turismo

Realização:
Secretaria de
Cultura e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA

